



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

CONTRATO Nº *01* /2018

*CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA -ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Srª NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA - ME, localizada à Rua Tenente Cleto Campelo, Bairro Dezoito do Forte nº 397 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.140.964/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Adriano dos Santos Silva, CPF nº. 838.428.615-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 62.449,64 (Sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



279

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A entrega será feita da seguinte forma:

- Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;
- Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almojarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Ordem de Fornecimento;

Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE);

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável do almojarifado atestará o recebimento provisório dos alimentos através de



275  
2

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Assistência Social que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**13021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**6316 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FR: 0131100**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



276  
2

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2018 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- não contrariem o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social designa a Srª Emanuela Bomfim de Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquidabã (SE) - 19 de Abril de 2018.

Nívea Carla Pereira Nascimento  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO  
CONTRATANTE

  
DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA -ME  
ADRIANO DOS SANTOS SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Adriano dos Santos Silva  
II - Francine Rodrigues de Sousa



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP).

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1025	Abacaxi de 1ª Qualidade	KG	1376	3,30	4.540,00
Especificação		Abacaxi de 1ª Qualidade				
2	1026	Abóbora de Leite	KG	288	2,99	861,12
Especificação		Abóbora de Leite				
5	1113	Adoçante Dietético Artificial com 100ml	UND	16	3,95	63,20
Especificação		Adoçante Dietético Artificial com 100ml				
6	1028	Alho In Natura	KG	80	19,50	1.560,00
Especificação		Alho In Natura				
7	1114	Amendoim Lavado Pré-Cozido	KG	158	22,40	3.539,20
Especificação		Amendoim Lavado Pré-Cozido				
11	1033	Banana Prata de 1ª Qualidade	DZ	464	3,40	1.577,60
Especificação		Banana Prata de 1ª Qualidade				
12	1034	Batata Inglesa de 1ª Qualidade	KG	444	3,40	1.509,60
Especificação		Batata Inglesa de 1ª Qualidade				
17	1038	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 400G	PCT	850	3,19	2.711,50
Especificação		Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 400G				
21	1045	Canela em Pó 40G	UND	196	4,85	950,60
Especificação		Canela em Pó 40G				
25	1048	Cebola Branca de 1ª Qualidade	KG	216	3,40	734,40
Especificação		Cebola Branca de 1ª Qualidade				
26	1123	Cebolinha de 1ª Qualidade	MOL	280	1,95	546,00
Especificação		Cebolinha de 1ª Qualidade				
27	630	CENOURA de 1ª qualidade	KG	436	3,40	1.482,40
Especificação		in natura, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.				
29	1125	Chá de Camomila ex com 10	UND	24	3,45	82,80
Especificação		Chá de Camomila ex com 10				
30	1050	Chá de Cidreira caixa com 10 und	CX	24	3,45	82,80
Especificação		Chá de Cidreira caixa com 10 und				
31	1127	Chá de Erva-Doce ex com 10	UND	324	3,45	1.117,80
Especificação		Chá de Erva-Doce ex com 10				
33	631	CHUCHU de 1ª Qualidade	KG	744	3,40	2.529,60
Especificação		in natura, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação				
34	1053	Coco Seco	KG	200	9,99	1.998,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

35	1054	Coco Seco				
		Coentro de 1ª Qualidade	MOL	260	2,35	611,00
		<b>Especificação</b> Coentro de 1ª Qualidade				
37	1056	Couve-Folha de 1ª Qualidade	MOL	74	2,35	173,90
		<b>Especificação</b> Couve-Folha de 1ª Qualidade				
38	1129	Cravo da Índia com 8g	PCT	48	4,15	199,20
		<b>Especificação</b> Cravo da Índia com 8g				
39	1060	Extrato de Tomate (Embalagem Tipo Sachet) com 340g	UND	798	2,50	1.995,00
		<b>Especificação</b> Extrato de Tomate (Embalagem Tipo Sachet) com 340g				
43	1062	Farinha de Trigo c/ Fermento	KG	520	3,80	1.976,00
		<b>Especificação</b> Farinha de Trigo c/ Fermento				
50	1071	Goiabada com 600g	UND	166	4,89	811,74
		<b>Especificação</b> Goiabada com 600g				
51	1072	Laranja Pera de 1ª Qualidade	KG	1126	2,49	2.803,74
		<b>Especificação</b> Laranja Pera de 1ª Qualidade				
55	1076	Maçã Vermelha Nacional de 1ª Qualidade	KG	592	4,95	2.930,40
		<b>Especificação</b> Maçã Vermelha Nacional de 1ª Qualidade				
56	1077	Macarrão Tipo Espaguete Comum com 500 g	PCT	800	2,50	2.000,00
		<b>Especificação</b> Macarrão Tipo Espaguete Comum com 500 g				
57	1078	Macaxeira de 1ª Qualidade	KG	200	3,45	690,00
		<b>Especificação</b> Macaxeira de 1ª Qualidade				
58	1079	Mamão Tipo Papaia de 1ª Qualidade	KG	912	3,95	3.602,40
		<b>Especificação</b> Mamão Tipo Papaia de 1ª Qualidade				
59	1080	Manga Tipo Espada ou Rosa de 1ª Qualidade	KG	334	3,99	1.332,66
		<b>Especificação</b> Manga Tipo Espada ou Rosa de 1ª Qualidade				
60	607	MARGARINA VEGETAL	UND	368	3,50	1.288,00
		<b>Especificação</b> s/ sal, contendo 60% a 80% de lipídios no mínimo. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem original do fabricante com 250g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde				
62	1084	Melancia de 1ª Qualidade	KG	1572	2,30	3.615,60
		<b>Especificação</b> Melancia de 1ª Qualidade				
65	1139	Milho Verde em Espiga	KG	330	3,50	1.155,00
		<b>Especificação</b> Milho Verde em Espiga				
68	1096	Ovo de Galinha Branco Médio	DZ	306	4,99	1.526,94
		<b>Especificação</b> Ovo de Galinha Branco Médio				
73	1098	Pimentão Verde de 1ª Qualidade	KG	208	4,99	1.037,92
		<b>Especificação</b> Pimentão Verde de 1ª Qualidade				
76	1148	Quiabo de 1ª Qualidade	KG	142	6,31	896,02

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ - CEP: 49.790-000  
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

77	1102	Quiabo de 1ª Qualidade				
		Refrigerante a Base de Guaraná com 2L	UND	64	4,45	284,80
		<b>Especificação</b> Refrigerante a Base de Guaraná com 2L				
78	1103	Refrigerante a Base de Laranja com 2 L	UND	64	4,45	284,80
		<b>Especificação</b> Refrigerante a Base de Laranja com 2 L				
79	1150	Refrigerante a Base de Limão com 2L	UND	64	4,45	284,80
		<b>Especificação</b> Refrigerante a Base de Limão com 2L				
80	1104	Repolho Branco de 1ª Qualidade	KG	644	3,40	2.189,60
		<b>Especificação</b> Repolho Branco de 1ª Qualidade				
81	1151	Sal Refinado Iodado	KG	300	0,95	285,00
		<b>Especificação</b> Sal Refinado Iodado				
84	1109	Tangerina de 1ª Qualidade	KG	530	4,49	2.379,70
		<b>Especificação</b> Tangerina de 1ª Qualidade				
86	1111	Tomate de 1ª Qualidade	KG	640	3,45	2.208,00
		<b>Especificação</b> Tomate de 1ª Qualidade				
<b>TOTAL</b>						62.449,64

Aquidabã (SE) - 19 de Abril de 2018.

*Nívea Carla Pereira Nascimento*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA -ME  
ADRIANO DOS SANTOS SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I- *Johna de nt silva*
- II- *Francis Rodriguez de Paula*

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ - CEP: 49.790-000  
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 9 de 9